



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355814

Apelação Cível Processo nº 1003985-48.2022.8.26.0176

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº 40449

APTE.: RICARDO SANTOS ANDRADE

APDO.: BANCO C6 S/A

COMARCA: EMBU DAS ARTES

JUIZ: LUIS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA – decurso do prazo fixado para recolhimento das custas recursais – determinação não atendida – recurso deserto – inobservância do disposto no art. 1.007 do CPC – ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade – apelação não conhecida, nos termos do art. 932, III do CPC.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença proferida a fls. 700/706. Pela decisão proferida a fls. 751, foi indeferida a gratuidade judicial e determinado o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção.

A fls. 772, foi indeferido o prazo suplementar para recolhimento das custas recursais, mas se deferiu o recolhimento parcelado do preparo – em três parcelas iguais, mensais e consecutivas.

O apelante informou que não tem condições de recolhimento das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

custas e não cumpriu a determinação (fls. 775/776).

É a síntese necessária.

O recurso interposto não pode ser conhecido, por conta do não recolhimento das custas recursais.

No caso em análise, como mencionado, a gratuidade recursal foi indeferida (fls. 751). Após, foi deferido o parcelamento das custas recursais (fls. 772), mas o apelante não recolheu as custas recursais.

Nessas circunstâncias, forçoso o reconhecimento da deserção do recurso manejado, o que inviabiliza seu conhecimento, nos termos do art. 932, III do CPC.

Em face do exposto, de forma monocrática, **NÃO CONHEÇO do apelo.**

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator